

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0349/78

INTERESSADO: Escola de Ensino Supletivo "Alexandre de Gusmão"  
Tucuruvi/Capital

ASSUNTO : Matrícula do Menor em curso supletivo de 2º grau, à  
vista do autorização judicial

RELATOR : Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE N° 660/78 - C.L.N. - aprovado em 08/06/1978

I-RELATÓRIO

1-Histórico: - O Diretor da Escola do Ensino Supletivo "Alexandre de Gusmão", desta Capital, subdistrito do Tucuruvi, consulta o Conselho Estadual de Educação sobre como proceder em face do alvará judicial do Meritíssimo Juiz de Direito e de Menores da comarca de Tupi Paulista, sobre a matrícula de menor do 17 anos em curso supletivo de 2º grau no corrente ano letivo.

Instruiu o consulto com copia xerografada de alvará judicial.

2 - Fundamentação - Voto do Relator:- O alvará autoriza apenas o menor, nascido em 1961, portanto, com 17 anos de idade, o matricular-se e freqüentar aulas de curso supletivo de 2º grau no corrente ano letivo. Não determina, porém, que qualquer escola proceda à matrícula. O pedido do alvará tramitou no Cartório de Menores e o culto magistrado o expediu como Juiz de Menores da comarca. O alvará, por conseguinte, não inova o artigo 24 e seu parágrafo único da Lei nº 5692, de 1971, nem as deliberações do Conselho Estadual de Educação sobre cursos de ensino supletivo. Deve pois a consulente observar a legislação aplicável no ensino supletivo.

II - CONCLUSÃO

A consulta da Escola de Ensino Supletivo "Alexandre de Gusmão", desta Capital, deverá ser respondida nos termos deste Parecer.

São Paulo, 23 de maio de 1.978

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali  
- RELATOR -

PROCESSO CEE Nº 0349/78 Parecer CEE nº 660/78

III-DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS odota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Jair de Moraes Neves, Doso Antônio Trevisan, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 1.978

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali  
- PRESIDENTE -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de junho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente